

ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS**

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL”

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Entre Rios, também denominada pela sigla de AMERIOS, é pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, de duração indeterminada com sede à Avenida Euclides da Cunha - 160, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Constitui-se a AMERIOS pelos municípios de: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo-Erê, Cunha Porá, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos, passando a integrarem-se à associação, automaticamente, os municípios criados por desmembramento, bem como outros que assim desejam, desde que a lei municipal dispuser.

Parágrafo Único - Mantêm-se a sigla de AMEIROs.

Art. 3º - A sede e foro da associação é na cidade e comarca de Maravilha.

Art. 4º - A associação manterá íntima cooperação com entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais e federais.

ANCHIETA

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Além dos objetivos propostos na legislação vigente, art. 114, 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, respeitadas as autonomias municipais, a associação tem por finalidade:

1º - Ampliar a fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

I - Atividade meio das Prefeituras:

a) Estudar a administração municipal na região Entre Rios e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnico-administrativos, fazendários, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

b) Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados;

c) Cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos municípios associados;

d) Reivindicar e defender os interesses das administrações municipais da região Entre Rios, no âmbito dos municípios, do Estado e da União;

e) Propor e colaborar com os municípios associados, na adoção de incentivos fiscais e outros meios, para o desenvolvimento comercial, industrial, prestador de serviços e agropecuária da região Entre Rios, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais e mão de obra disponível, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros estados;

f) Elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados, sobrepondo-a à temporalidade dos mandatos executivos;

g) Coordenar medidas para a implantação do Planejamento Local Integrado na Região Entre Rios;

h) Participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL

TÍTULOS E DOCUMENTOS

DE

ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

II - Atividades fim das Prefeituras:

a) Criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos municípios associados;

b) Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção primária, secundária e terciária dos municípios associados;

c) Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais da região entre rios;

d) Assessorar, executar e elaborar, dentre de suas possibilidades técnicas e funcionais, planos, programas e projetos relacionados com:

1) educação, cultura, saúde pública, assistência e promoção social, habitação e urbanismo;

2) serviços e obras públicas e saneamento básico;

3) transporte, comunicação e eletrificação urbana e rural;

4) agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;

5) administração, tributação, finanças e informática.

2º - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

I - Localizar e divulgar na região Entre Rios as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios associados;

II - Gestionar e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns;

III - Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

IV - Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo a nível intermunicipal, estadual e federal;

V - Elaborar e propor estudos e levantamentos sócio-econômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da região Entre Rios, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos.

OFÍCIO REGISTRO CIVIL 23
SERVIÇOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

14-000

ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 6º - Constituem direitos sociais:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II - votar e ser votado;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da federação;

Art. 7º - Constituem deveres sociais:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;

V - comparecer às reuniões e Assembléias Gerais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

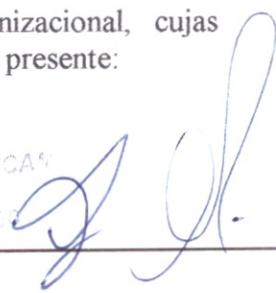
DA ESTRUTURA

Art. 8º - A Associação terá a seguinte estrutura organizacional, cujas atribuições estarão delineadas em organogramas e funcionogramas anexos ao presente:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL 123
FUNÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS JUDICIAIS



ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

III - Conselho de Desenvolvimento Regional;

IV - Diretoria Executiva;

V - Colegiados Regionais;

VI - Secretaria Executiva;

VII - Assessorias Técnicas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios do Entre-Rios-AMERIOS, é composta pelos Prefeitos e Vice-Prefeitos como membros da Assembléia da AMERIOS, dos Municípios associados.

Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

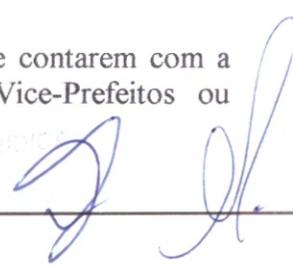
Art. 11º - As reuniões da Assembléia Geral se realizarão na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma, de forma ordinária ou extraordinária.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverão, no mínimo, ser realizadas a cada bimestre, e sua convocação se dará em forma de Edital de Convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral extraordinária serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os municípios associados.

§ 3º - As reuniões da Assembléia Geral, só acontecerão se contarem com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Prefeitos ou Vice-Prefeitos ou representantes devidamente credenciados.

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TUI DE 1.000
AV. A





AMERIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

AMERIOS

Associação dos Municípios do Entre Rios
Av. Presidente Vargas, 430 - Bairro Floresta
89.874-000 - MARAVILHA - Santa Catarina
Fone/Fax: (0**49) 664-0282 - Celular (0**49) 9988-0417
E-mail: amerios@clicrapido.com.br
CNPJ 00.961.206/0001-88

ANCHIETA

BOM JESUS DO OESTE

§ 4º - É vedada a representação extra municipal.

CAIBI

§ 5º - Poderão participar das reuniões vereadores e servidores municipais, além de outros, especialmente convidados.

CAMPO ERÊ

Art. 12º - A Assembléia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

CUNHA PORÃ

Art. 13º - Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito e os na forma do art. 7º, quites com as contribuições mensais para com a Associação.

CUNHATAÍ

Art. 14º - As deliberações da Assembléia Geral, com execução dos casos dos arts. 50º e 57º, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados.

FLOR DO SERTÃO

Art. 15º - A Assembléia Geral, entre outras, terá as seguintes atribuições:

IRACEMINHA

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da associação.

MARAVILHA

II - Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;

MODELO

III - Eleger por votação secreta os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, observando o seguinte:

PALMITOS

a) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, durante a mesma gestão;

RIQUEZA

b) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena de janeiro de cada ano e deverá obrigatoriamente, ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

ROMELÂNDIA

c) As chapas da eleição de que trata a letra "b", deverá ser apresentada até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição;

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

d) O escrutínio dos votos se dará logo após a votação, na presença dos participantes da reunião e a posse dos eleitos será após a apuração dos resultados;

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

e) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

SAUDADES

§ 1º Em havendo empate para qualquer dos cargos, de que trata o inciso III, letra "b" deste artigo, terá preferência para exercer o cargo de

TIGRINHOS

TULIO FERREIRA

Presidente da Associação

02

ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSOSÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

Presidente, o Prefeito mais idoso dentre os partidos políticos que disputam o cargo.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos X e XII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

IV - Homologar a estrutura organizacional e funcional e o quadro de cargos e salários da Associação;

V - Fixar a contribuição financeira dos municípios para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da Associação;

VI - Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal do Relatório Financeiro Trimestral e a Aplicação de Recursos da Associação;

VII - Homologar o relatório de Execução físico-financeira Anual, o Balanço o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VIII - Reformar o presente estatuto, na forma da disposto no art. 59 do presente estatuto;

IX - Apreciar e aprovar, no início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios ou da microrregião;

XI - Apreciar e aprovar a alienação de bens da Associação;

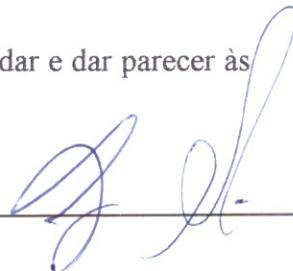
XII - Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 17º - A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas e projetos de interesse municipal e microrregional.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições e aos estudos apresentados pelas comissões técnicas.

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
E TÍTULOS E DOCUMENTOS



ANCHIETA

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art. 13 do presente estatuto.

Art. 19º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

II - Reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os relatórios financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembléia Geral.

III - Analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembléia Geral.

IV - Analisar o Relatório de Atividades Anual da AMERIOS.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 20º - A Assembléia Geral instituirá o Conselho de Desenvolvimento Regional, como órgão técnico e político de aconselhamento à Microrregião na definição das Diretrizes de desenvolvimento integrado e harmônico.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Associação dos Municípios do Entre-Rios, AMERIOS, é dirigida pela Diretoria Executiva.

Art. 22º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TULOS E DC
AV. A



ANCHIETA

III - Um 1º Secretário;

BOM JESUS DO OESTE

IV - Um 2º Secretário;

CAIBI

V - Um Tesoureiro.

CAMPO ERÊ

§ 1º - O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1o. Vice-Presidente e assim sucessivamente.

CUNHA PORÃ

§ 2º - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, no forma do art. 13, do presente Estatuto.

CUNHATAÍ

§ 3º - Durante o período sem Diretoria Executiva, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

FLOR DO SERTÃO

Art. 23º - A Diretoria Executiva representará a AMERIOS junto à Federação Catarinense de Associações de Municípios - FECAM, cabendo ao Presidente o direito a voz e voto e aos vice-presidentes o direito a voz, podendo ser delegada a representação.

IRACEMINHA

MARAVILHA

Art. 24º - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores ou representantes com o FIM específico.

MODELO

Art. 25º - Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva os Prefeitos Municipais no exercício do seu cargo, cujo município deverá estar em dia com as obrigações estatutárias.

PALMITOS

RIQUEZA

Art. 26º - A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva.

ROMELÂNDIA

Art. 27º - Ao Presidente entre outras atribuições, compete:

SALTINHO

I - Representar legal e administrativamente a Associação;

II - Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente estatuto;

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos e proposições da Associação;

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados;

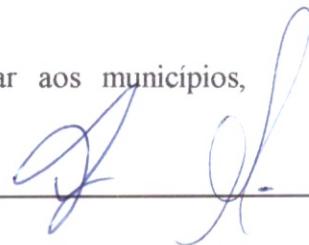
SAUDADES

V - Contratar, demitir, transferir, remunerar e solicitar aos municípios, funcionários necessários à disposição da Associação;

TIGRINHOS

TÍTULOS

B





AMERIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

AMERIOS

Associação dos Municípios do Entre Rios
Av. Presidente Vargas, 430 - Bairro Floresta
89.874-000 - MARAVILHA - Santa Catarina
Fone/Fax: (0**49) 664-0282 - Celular (0**49) 9988-0417
E-mail: amerios@clicrapido.com.br
CNPJ 00.961.206/0001-88

ANCHIETA

VI - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salários e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

VII - Movimentar recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;

CAMPO ERÊ

VIII - Administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação;

CUNHA PORÃ

IX - Convocar a Assembléia Geral, segundo o estabelecido no art. 9º. parágrafo 1º. e 2º. do presente estatuto;

CUNHATAÍ

X - Receber as proposições dos municípios encaminhando-as à Assembléia Geral, quando necessário;

FLOR DO SERTÃO

XI - Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;

IRACEMINHA

XII - Submeter à apreciação da Assembléia Geral a estrutura organizacional e funcional, e o quadro de cargos e salários da Associação;

MARAVILHA

XIII - Submeter à Assembléia Geral, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação, do exercício em curso;

MODELO

XIV - Submeter à Assembléia Geral, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior;

PALMITOS

XV - Colocar a disposição dos Prefeitos, quando solicitado, toda a documentação da Associação;

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

XVI - Proceder o encaminhamento do balancete mensal aos Associados em forma de Prestação de Contas da entidade.

SALTINHO

SEÇÃO V

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

DOS COLEGIADOS REGIONAIS

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

Art. 28º - A Assembléia Geral, instituirá os Colegiados Regionais como órgãos auxiliares e consultivos, na elaboração da regimentação, regulamentação e padronização de procedimentos restritos a área de atuação.

SAUDADES

Parágrafo Único. Todas as deliberações dos Colegiados Regionais deverão ser submetidas à Assembléia Geral da AMERIOS, para posterior encaminhamento aos ÓRGÃOS interessados.

TIGRINHOS

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV ANITA CARVALHO

ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29º - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade e assistência à Diretoria Executiva no desempenho das suas atribuições.

Art. 30º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Executar a convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, divulgando as reuniões e deliberações;

II - Supervisionar as atividades de planejamento e assessoramento da Associação;

III - Planejar, coordenar e executar os serviços administrativos financeiros e patrimoniais da Associação;

IV - Desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres;

V - Representar oficialmente a Associação, sempre que credenciado;

VI - Planejar e coordenar a execução do movimento econômico dos Municípios associados e representá-los junto à Fazenda Estadual;

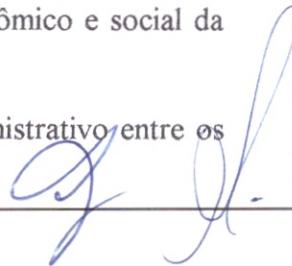
VII - Promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, alienar e adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII - Solicitar ao Presidente da Associação a contratação de técnicos e propor que sejam postos a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX - Elaborar o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico-Financeira do exercício anterior, submentendo-os à Diretoria Executiva da Associação;

X - Coordenar, supervisionar e elaborar projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, de cunho administrativo, econômico e social da microrregião e da AMERIOS;

XI - Coordenar e supervisionar o intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, com a realização de estudos, cursos, e treinamento;



ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

XII - Efetuar a apresentação de prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Executiva.

XIII - Promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados dos municípios associados;

XIV - Propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional e o quadro de cargos e salários da Associação;

XV - Coordenar programas especiais de cunho microrregional.

XVI - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das assessorias;

XVII - Determinar o assessoramento e o planejamento aos municípios;

XVIII - Promover e coordenar o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XIX - Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

XX - Coordenar as reuniões de serviço dos funcionários da Associação.

SECÃO VII

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

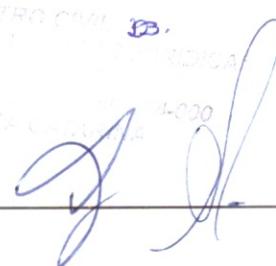
Art. 31º - Compete a Assessoria jurídica da AMERIOS, atender prioritariamente as necessidades e solicitações dos Municípios Associados, por intermédio das demais Assessorias técnicas.

Art. 32º - Compete a Assessoria Jurídica da AMERIOS, o atendimento a nível de assessoramento aos Municípios associados, que tenham em seu quadro de pessoal ou por intermédio de prestação de serviços no mínimo um assessor jurídico.

Art. 33º - Compete a Assessoria Jurídica da AMERIOS, representar em juízo aqueles Municípios associados, quando for o caso.

Art. 34º - São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - Assistir e representar juridicamente à Associação;

OFFICINA DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARAVILHA - SANTA CATARINA
4-000




AMERIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

AMERIOS

Associação dos Municípios do Entre Rios
Av. Presidente Vargas, 430 - Bairro Floresta
89.874-000 - MARAVILHA - Santa Catarina
Fone/Fax: (0**49) 664-0282 - Celular (0**49) 9988-0417
E-mail: amerios@clicrapido.com.br
CNPJ 00.961.206/0001-88

ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

II - Prestar Assessoria Jurídica em todos os níveis à Associação e aos municípios de acordo com o disposto nos artigos 30 e 31;

III - Elaborar defesas, minutas, emitir pareceres de consultas dos municípios associados e da Associação;

IV - Manter arquivo atualizado dos serviços executados por Município e Assessoria;

V - Manter atualizado as Assessorias e estas aos Municípios associados às alterações na Legislação de interesse da Associação e dos associados;

VI - Participar diretamente nos demais projetos oriundos das demais assessorias, no tocante aos aspectos de ordem legal;

VII - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados;

VIII - Elaborar programa de trabalho, e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA FINANCEIRA

Art. 35º - Compete à Assessoria Financeira, as seguintes atribuições:

I - Atendimento a nível de assessoramento aos Municípios associados, em cujas atribuições das áreas de finanças e contabilidade, detenham no mínimo um funcionário responsável, decorrente da solicitação;

II - Atendimento a nível de execução de atividades decorrentes de solicitações dos Municípios associados, onde estes não detenham um responsável específico do objeto da solicitação;

III - Assistir aos municípios associados na elaboração da legislação municipal básica em matéria tributária, financeira, patrimonial, contábil e orçamentária;

IV - Propor à Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, estudos a serem viabilizados pelas demais assessorias, na melhoria do controle interno, relatórios de gestão, fluxo de caixa, controle patrimonial, variações das receitas e despesas, prestação de contas de recursos recebidos e repassados aos e pelos Municípios associados;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
D. 1.000.000
3º ANO
MARAVILHA - SC

ANCHIETA

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

V - Propor a Secretaria Executiva e Diretoria Executiva, estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados;

VI - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse dos municípios na área de finanças públicas, na qualidade dos serviços da AMERIOS e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art 36º - Compete a Assessoria Administrativa por intermédio da coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

I - Assistir aos municípios associados na elaboração da legislação municipal básica e regulamentação em matéria de administração de pessoal, licitações, material e serviços públicos;

II - Orientar na elaboração de legislação básica e regulamentação da estrutura administrativa;

III - Desenvolver e implantar manuais de procedimentos relativos a assuntos relacionados com a assessoria;

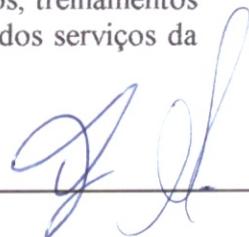
IV - Colaborar na realização das atribuições das demais assessorias;

V - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços de Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados;

VI - Elaborar programa de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área administrativa, na qualidade dos serviços da AMERIOS e dos municípios associados.

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO REGISTRO CIVIL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 430 - BARRIO FLORESTA
MARAVILHA - SANTA CATARINA



ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL

Art. 37º - Compete a Assessoria em Engenharia Civil, as seguintes atribuições:

I - Elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infra-estrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II - Elaborar laudos pareceres, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições;

III - Promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia;

IV - Promover, organizar e coordenar projetos de controle e conservação das obras públicas;

V - Promover, organizar e coordenar planos de aperfeiçoamento e controle de obras públicas dos municípios associados;

VI - Propor estudos, propostas e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados;

VII - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMERIOS e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO V

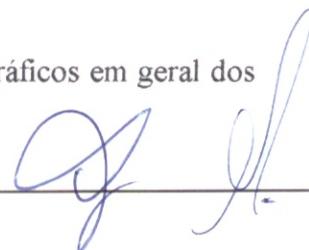
DA ASSESSORIA EM AGRIMENSURA.

Art. 38º - Compete a Assessoria em Agrimensura, as seguintes atribuições;

I - Prestar assessoramento técnico nas áreas de agrimensura aos municípios associados;

II - Elaborar e coordenar medições e levantamentos topográficos em geral dos municípios associados;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVISÃO REGISTRATO - OFICIAL
AV ANITA GARIBALDI, 979 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA



ANCHIETA

III - Coordenar e acompanhar os trabalhos de levantamentos planimétricos, altimétricos e cadastrais, que farão parte integrante do plano de desenvolvimento físico-territorial;

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

IV - Cooperar com as demais assessorias da Associação, em especial as de Engenharia Civil, Planejamento Urbano e Arquitetura;

CAMPO ERÊ

V - Executar os serviços de locação de obras públicas dos municípios associados;

CUNHA PORÃ

VI - Propor propostas, projetos e alterações e procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados;

CUNHATAÍ

VII - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

VIII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMERIOS e dos municípios associados.

MARAVILHA

MODELO

SUBSEÇÃO VI

PALMITOS

DA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA

RIQUEZA

Art. 39º - Compete a Assessoria em Informática, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

ROMELÂNDIA

I - Praticar as atividades de desenvolvimento, programação, implantação, assessoramento, consultoria e manutenção dos programas e sistemas de processamento de dados da Associação e municípios associados;

SALTINHO

II - Promover e organizar os cursos de capacitação e treinamento de recursos humanos em informática, da Associação e municípios associados;

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

III - Assistir e acompanhar os técnicos e usuários de computadores da Associação e municípios associados;

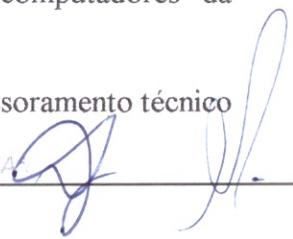
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

IV - Supervisionar a assistência técnica prestada aos computadores da Associação e municípios associados;

SAUDADES

V - Propor e promover o aperfeiçoamento constante do assessoramento técnico à associação e municípios associados;

TIGRINHOS



ANCHIETA

VI - Executar as atividades de processamento de dados da AMERIOS;

BOM JESUS DO OESTE

VII - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos municípios associados;

CAIBI

CAMPO ERÊ

VIII - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

IX - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMERIOS e dos municípios associados.

FLOR DO SERTÃO

SUBSEÇÃO VII

IRACEMINHA

DA ASSESSORIA EM ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANO

MARAVILHA

Art. 40º - Compete a Assessoria em Arquitetura e Planejamento Urbano, através da Coordenadoria de Planejamento e Assessoramento, as seguintes atribuições:

MODELO

I - Elaborar, implantar e supervisionar os Planos de Desenvolvimento Físico-Territorial dos municípios associados;

PALMITOS

II - Emitir pareceres, laudos técnicos, assessorar, analisar e aprovar os projetos de edificações residenciais, comerciais, industriais e de prestação de serviço, compatíveis com a legislação dos municípios associados;

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

III - Elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, de obras públicas dos municípios associados;

SALTINHO

IV - Cooperar com as demais assessorias no desenvolvimento das atividades da associação;

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

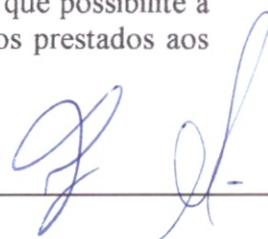
V - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados;

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

VI - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

SAUDADES

TIGRINHOS



ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

VII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMERIOS e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO

Art. 41º - Compete a Assessoria em Educação, as seguintes atribuições:

I - Assessorar aos setores de educação municipal, na organização, controle e administração do magistério, planos e projetos educacionais e material didático-pedagógico;

II - Promover, projetar, coordenar e organizar cursos, estudos e encontros pedagógicos, a nível regional e, em pólos nos municípios de abrangência da AMERIOS, aos docentes e pessoal técnico-administrativo;

III - Auxiliar na elaboração e interpretação de leis, editais, decretos e resoluções de âmbito federal, estadual e municipal, em parceria com a Assessoria Jurídica e demais Assessorias;

IV - Intermediar e articular em conjunto com as demais Assessorias junto a órgãos federais e estaduais, projetos e ações tanto na área administrativa, como técnico-pedagógica de interesse dos municípios;

V - Orientar em conjunto com as Assessorias financeira e administrativa da AMERIOS, a aplicação efetiva dos 25% de receita proveniente de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

VI - Assessorar e orientar a Assessoria de Informática para o desenvolvimento de programas específicos para a área educacional;

VII - Proporcionar meios que viabilizem uma melhoria crescente na qualidade do ensino em todos os municípios associados;

VIII - Visitar de forma permanente os municípios para acompanhar, orientar e avaliar cursos de capacitação dos docentes, a aplicação correta da legislação de ensino e de pessoal e atender assuntos previamente solicitados;

IX - Trabalhar integradamente com as demais assessorias da AMERIOS, tendo como meta o atendimento aos municípios de forma globalizada;

ANCHIETA

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

X - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados;

XI - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

XII - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área educacional, na qualidade dos serviços da AMERIOS e dos municípios associados.

SUBSEÇÃO IX

DA ASSESSORIA EM SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Art. 42º - Compete a Assessoria em Saúde e Serviço Social, as seguintes atribuições:

I - Assessorar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde, orientando as prefeituras municipais na elaboração de programas e na operacionalização dos fundos municipais de saúde;

II - Acompanhar indiretamente as ações dos Conselhos Municipais de Saúde e as políticas preconizadas e executadas no Município;

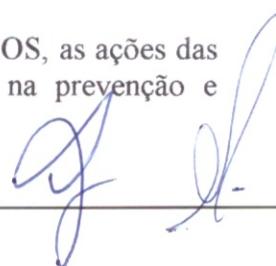
III - Integrar a assessoria da AMERIOS as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde em campanhas preventivas, no acompanhamento técnico aos municípios, como também a órgãos e entidades que atuam na área de saúde (conselhos de entorpecentes, grupos de combate a drogas e grupo de apoio e portadores de AIDS);

IV - Implantar roteiros sócio econômico e diagnóstico sociais, detectando indicadores sociais que exijam a elaboração de projetos visando a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento comunitário;

VI - Assessorar a implantação e a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na elaboração das políticas municipais de atendimento, visando programas de assistências social em caráter supletivo, serviços especiais de prevenção e proteção jurídico social;

VII - Integrar as atividades técnicas da área social da AMERIOS, as ações das entidades sociais, que atuam com vários segmentos da sociedade civil na prevenção e proteção jurídica social;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRESIDENTE VARGAS, 430 - BAIRRO FLORESTA
89.874-000 - MARAVILHA - SC



ANCHIETA

VIII - Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios Associados;

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

IX - Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

CAMPO ERÊ

X - Propor na programação de trabalho, a realização de cursos, treinamentos e propostas de interesse aos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMERIOS e dos municípios associados.

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

TÍTULO III

FLOR DO SERTÃO

DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

IRACEMINHA

CAPÍTULO I

MARAVILHA

DO PESSOAL

MODELO

Art. 43º - A contratação de funcionários pela associação obedecerá ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, observadas as vagas existentes no quadro de cargos e salários e a capacidade financeira da Associação.

PALMITOS

RIQUEZA

Art. 44º - O critério para contratação de funcionários deve levar em consideração a qualificação técnica, escolaridade e seleção, sendo obrigatória a apresentação de Curriculum Vitae aos níveis técnicos.

ROMELÂNDIA

Art. 45º - Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da associação ou municípios associados.

SALTINHO

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS
AV. ANTONIO CARLOS, 1000 - FLORESTA
89.874-000 - MARAVILHA - SC

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

Art. 46º - Constituem receitas da Associação:

SAUDADES

I - Receita de contribuições municipais dos associados;

TIGRINHOS

II - Receita de alienação de bens;



ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

III - Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV - Receitas de prestação de serviços, eventuais e outras;

V - Receitas especiais e suplementares dos municípios;

VI - Receitas de convênios com Municípios, Estado e União;

VII - Receita par manutenção da Informática.

Parágrafo Único. A contribuição individual da receita prevista no inciso I, deste artigo, não poderá ser inferior a 0,3 (zero vírgula três) e nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante da Receita Arrecadada mensalmente pelo Município Associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 47º - O patrimônio da associação é composto de bens móveis e imóveis, títulos e valores de crédito, recursos financeiros em conta ou em bancos.

Art. 48º - Os bens da associação, para serem alienados, dependerão de aprovação da Assembléia Geral, salvo os de inexpressivo valor.

CAPÍTULO IV

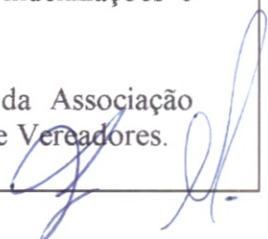
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49º - A dissolução da Associação dos Municípios do Entre Rios, somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 50º - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 51 - Qualquer Município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Chefe do Executivo Municipal referendada pela Câmara de Vereadores.

OFÍCIO REGISTRO CIVIL 93
TÍTULOS E VALORES DE CRÉDITO, DESENAS JURÍDICA
AV. ANTONIO CARLOS DE MOURA, 111 - CENTRO - MARAVILHA - SANTA CATARINA - CEP: 89.874-000



ANCHIETA

BOM JESUS DO
OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA
DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL
DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

Parágrafo Único: A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à AMERIOS a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - Os Municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º. Os Municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos de uso de seus direitos que o presente estatuto lhes confere.

§ 2º. Os representantes de Municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, serão afastados até o levantamento da suspensão.

Art. 53º - O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente estatuto, será levado à apreciação da Assembléia Geral, para que esta o declare como membro INATIVO.

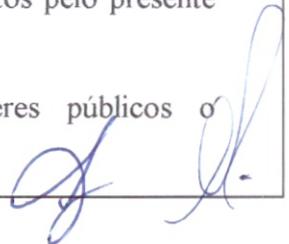
Art. 54º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 55º - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, será a associação administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados.

Art. 56º - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo em decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 57º - Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de Membros da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 58º - A Diretoria providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.



ANCHIETA

BOM JESUS DO OESTE

CAIBI

CAMPO ERÊ

CUNHA PORÃ

CUNHATAÍ

FLOR DO SERTÃO

IRACEMINHA

MARAVILHA

MODELO

PALMITOS

RIQUEZA

ROMELÂNDIA

SALTINHO

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

SAUDADES

TIGRINHOS

Art. 59º - É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 60º - É vedado a Associação prestar serviços que não sejam de competência do poder público nas suas diversas áreas de atuação.

Art. 61º - A associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 62º - Dependendo da necessidade, os Municípios poderão contratar empresas privadas com o objetivo específico de realizar Auditorias Internas e ou mesmo Assessoria nos diversos campos da Atividade Administrativa.

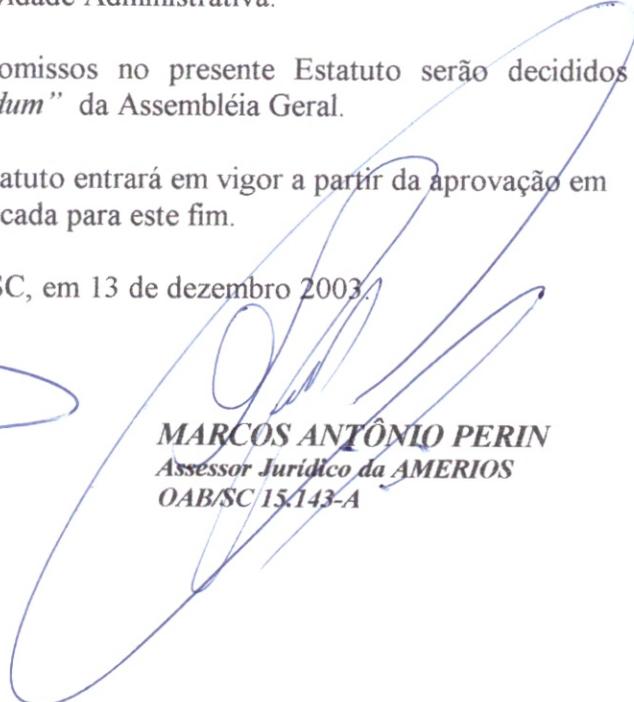
Art. 63º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 64º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da aprovação em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Maravilha – SC, em 13 de dezembro 2003.



VALCI DAL MASO
Prefeito de Iraceminha



MARCOS ANTÔNIO PERIN
Assessor Jurídico da AMERIOS
OAB/SC 15.143-A

CERTIDÃO

Certifico que o presente Estatuto, encontra-se registrado sob nº 690, a folha nº 019 e verso, do livro nº 01 A, de Registro das Pessoas Jurídicas deste Ofício, sede da Comarca, aos 12 de dezembro de 1995.

Maravilha, SC. 11 de julho de 2005.



- Divanês Bruscato - Oficial



OFÍCIO REGISTRO CIVIL
DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
VANILS BRUSCATO - OFICIAL
RUA GARIBÁLDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA